

necessário que se inicie o processo de revisão das carreiras especiais dos técnicos superiores de saúde e dos técnicos de diagnóstico e terapêutica. No sentido de proporcionar a elaboração de um projecto de diploma que seja submetido à negociação colectiva com os sindicatos representativos dos sectores, nos termos da Lei n.º 23/98, de 27 de Fevereiro, torna-se necessária a criação de um grupo de trabalho que proceda à análise da situação actual destas duas carreiras em função das necessidades do Serviço Nacional de Saúde, de forma a ponderar uma eventual conceptualização e redefinição das profissões que as integram e definir as linhas gerais que devem orientar o processo de revisão. Este grupo de trabalho deverá integrar representantes dos serviços do Ministério da Saúde e contará com a colaboração do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior na parte que se refere à articulação entre a formação superior e as carreiras. O Ministério da Saúde é representado pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), pela Direcção-Geral da Saúde (DGS), bem como por outros elementos, considerados pertinentes para o desenvolvimento dos trabalhos.

Assim, determino:

1 — A criação de um grupo de trabalho que proceda a uma análise da estrutura das carreiras dos técnicos superiores de saúde e dos técnicos de diagnóstico e terapêutica, com o propósito de ponderar uma nova conceptualização ou redefinição das mesmas em função das necessidades do Serviço Nacional de Saúde.

2 — O grupo de trabalho é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., que coordena;
- b) Direcção-Geral de Saúde.

3 — O grupo de trabalho contará ainda com a colaboração de elementos designados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior na análise das questões relacionadas com a articulação entre as carreiras e formação superior a elas conducente.

4 — O grupo de trabalho pode ainda integrar técnicos das áreas tidas por pertinentes ou proceder à sua audição, sempre que entender que a sua presença seja necessária para o prosseguimento dos seus trabalhos.

5 — O relatório final deste trabalho será apresentado à Ministra da Saúde e ao Ministro da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior, no prazo de 30 dias contados a partir da data da sua publicação.

5 de Março de 2009. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Sub-Região de Saúde de Bragança

Despacho (extracto) n.º 7423/2009

Na sequência do despacho de homologação de 27 de Fevereiro de 2009, da lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de enfermeiro especialista, da área de saúde materna e obstetria, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Sub-Região de Saúde de Bragança, Centro de Saúde de Bragança, e, concluídos os trâmites relativamente ao mesmo, Maria da Conceição Tomé da Silva, contratada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, na categoria de enfermeira especialista de saúde materna e obstetria.

5 de Março de 2009. — A Coordenadora Sub-Regional, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

Despacho (extracto) n.º 7424/2009

Na sequência do despacho de homologação, de 05/12/2008, da lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para preenchimento de 13 posto de trabalho na categoria de enfermeiro especialista, da área de saúde comunitária, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Sub-Região de Saúde de Bragança, concluídos os trâmites relativamente ao mesmo, os candidatos abaixo mencionados, contratados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, na categoria de enfermeira especialista de saúde comunitária:

Zulmira Diegues Canelha Santos — Centro de Saúde de Vinhais.

Georgina Maria C. Soares Santos — Centro de Saúde de Carrazeda de Ansiães.

Margarida Rosa F. Parra Pires — Centro de Saúde de Macedo de Cavaleiros.

Susana Daniela Carvalho de Sousa — Centro de Saúde de Mirandela.
Elisabete Morais Teixeira Pinheiro — Centro de Saúde de Mirandela.
Ana Paula C. Santos Rodrigues — Centro de Saúde de Vinhais.

Joaquim João Gouveia Magalhães — Centro de Saúde de Vila Flor.
Jacinto de Almeida Gomes — Centro de Saúde de Macedo de Cavaleiros.
Maria Amélia Feliz Alves — Centro de Saúde de Macedo de Cavaleiros.
Rosa Maria Batista — Centro de Saúde de Freixo de Espada à Cinta.
Manuel Joaquim Soares Vilarés — Centro de Saúde de Torre de Moncorvo.

Maria Adelaide A. Gonçalves Batista — Centro de Saúde de Bragança.
Ema Maria Parada Jacinto — Centro de Saúde de Alfândega da Fé.

5 de Março de 2009. — A Coordenadora, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

Despacho (extracto) n.º 7425/2009

Na sequência do despacho de homologação, de 02/03/2009, da lista de classificação final do concurso interno geral para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de assistente de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Sub-Região de Saúde de Bragança, Centro de Saúde de Macedo de Cavaleiros, e, concluídos os trâmites relativamente ao mesmo, Clementina da Nazaré Fernandes, contratada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, na categoria de assistente de medicina geral e familiar.

5 de Março de 2009. — A Coordenadora Sub-Regional, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 687/2009

No uso das faculdades conferidas pelo n.º 3 do artigo 1.º e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, e em conformidade com o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, o Conselho de Directivo deliberou delegar em cada um dos seus membros, nos licenciados Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes presidente, Luís Anastácio Ferreira Afonso vice-presidente, Margarida de Fátima Palma Faria Borges vogal, na Mestre Ana Paula Dias Costa Fernandes vogal e no Doutorador Casimiro Francisco Ramos vogal, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito das competências em matéria da prestação de cuidados de saúde da região:

1.1 — Dar parecer sobre orçamentos das instituições e serviços públicos prestadores de cuidados de saúde;

1.2 — Autorizar auditorias, sem prejuízo das competências legalmente conferidas a outras entidades, designadamente, a competência sancionatória da Entidade Reguladora da Saúde e as competências inspectivas da Inspeção-Geral das Actividades em Saúde;

1.3 — Promover as medidas necessárias para a melhoria do funcionamento dos serviços e ao pleno aproveitamento da capacidade dos recursos humanos e materiais;

1.4 — Licenciar unidades privadas prestadoras de cuidados de saúde;

1.5 — Autorizar a mobilidade do pessoal das instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, dentro da região, nos termos previstos na lei geral;

1.6 — Instaurar e decidir processos de contra-ordenação, bem assim como aplicar as respectivas sanções, quando estes sejam atribuição da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;

2 — No âmbito das competências de orientação e gestão do instituto, incluindo relativamente aos centros de saúde da sua área geográfica:

2.1 — Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos seus resultados atingidos;

2.2 — Aprovar o balanço social, nos termos da lei aplicável;

2.3 — Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;

2.4 — Aprovar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pelo membro do Governo da tutela;

2.5 — Constituir mandatários do instituto, em juízo e fora dele, incluindo com o poder de substabelecer;

3 — No âmbito da gestão dos recursos humanos:

3.1 — Executar o plano de gestão previsional de pessoal, bem como o correspondente plano de formação e afectar o pessoal às diversas unidades orgânicas em função dos objectivos e prioridades fixado no plano de actividades;

3.2 — Autorizar a abertura de processos de selecção, incluindo concursos e praticar todos os actos subsequentes e nomear, promover e exonerar o pessoal dos mapas aprovados;

3.3 — Empossar o pessoal e assinar termos de aceitação, bem como autorizar os funcionários e ou agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados, prorrogar o respectivo prazo, solicitar que aquela seja conferida pela autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular e conceder aos funcionários e agentes o direito ao vencimento a partir da data da posse, independentemente da entrada em exercício das novas funções;

3.4 — Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionamentos legais;

3.5 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

3.6 — Aprovar os horários de trabalho do pessoal dos centros de saúde;

3.7 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com observância do disposto no n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;

3.8 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dia de descanso semanal, de descanso complementar e de feriado, nos termos do n.º s 1 a 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

3.9 — Autorizar, no âmbito do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março, o pagamento de trabalho extraordinário, incluindo o que exceda um terço da remuneração principal, em situações excepcionais devidamente justificadas;

3.10 — Justificar ou injustificar faltas;

3.11 — Conceder licenças sem vencimento até 90 dias, por um ano e de longa duração, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, bem como autorizar o regresso dos funcionários à actividade;

3.12 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários e ou agentes a junta médica;

3.13 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

3.14 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual;

3.15 — Dinamizar o processo de avaliação do desempenho dos funcionários e ou agentes, garantindo a aplicação uniforme daquele, presidir ao conselho coordenador de avaliação e homologar as avaliações anuais, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º e alínea e) do n.º 1 e 3 do artigo 60.º do Decreto Regulamentar n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

3.16 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar a reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;

3.17 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários e ou agentes tenham direito nos termos da lei;

3.18 — Aprovar a lista de antiguidade dos funcionários e decidir as respectivas reclamações;

3.19 — No âmbito do regime jurídico da protecção da maternidade e paternidade, autorizar as regalias e praticar todos os actos que a lei comete à entidade patronal;

3.20 — Despachar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores;

3.21 — Despachar processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatório, bem como as dispensas para as consultas médicas ou os exames complementares de diagnóstico;

3.22 — Autorizar o pagamento de prestações familiares e de subsídio por morte;

3.23 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários, ao abrigo do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

3.24 — Autorizar a concessão do Estatuto de Trabalhador Estudante, nos termos das normas legais em vigor;

3.25 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e ou agentes, salvo, no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço, autorizando o processamento das respectivas despesas até aos limites legais fixados;

3.26 — Autorizar, nos termos da lei, a denúncia e cessação de contratos de trabalho a termo resolutivo e dos contratos administrativos de provimento;

3.27 — Proceder à reclassificação e reconversão profissionais dos funcionários, verificados que estejam os respectivos requisitos legais;

3.28 — Instaurar processos disciplinares, prorrogar os prazos previstos no n.º 1 do artigo 45.º e no n.º 1 do artigo 46.º e aplicar as penas previstas nas alíneas b) a d) do artigo 11.º, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º, todos do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, conjugado com o artigo 7.º da Lei n.º 58/2008, de 9/09 e artigo 23.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, bem como instaurar processos de inquérito e disciplinares ao abrigo da Lei n.º 58/2008, de 9/09, prorrogar os prazos previstos no n.º 1 do artigo 39.º, no n.º 1 do artigo 54.º e no n.º 2 do artigo 68.º, e aplicar as penas previstas nos n.º s 1 e 2 do artigo 9.º desta Lei;

3.29 — Justificar a ausência para efeitos disciplinares, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Estatuto referido no número anterior;

3.30 — Autorizar os funcionários e ou agentes a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo;

3.31 — Autorizar a realização de estágios profissionais, praticando todos os actos respeitantes ao recrutamento e selecção de candidaturas;

3.32 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, observados os condicionamentos legais;

3.33 — Autorizar a constituição da comissão de avaliação curricular para progressão a assistente graduado e homologar as respectivas actas, conforme artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho;

3.34 — Nomear os orientadores de formação previstos no artigo 15.º do Programa de Formação do Internato, aprovado pela Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro;

3.35 — Designar os representantes da administração na comissão técnica de avaliação de enfermagem, bem como a homologação da avaliação do desempenho prevista no Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

3.36 — Autorizar a atribuição do regime de dedicação exclusiva ao pessoal médico, previsto no actual artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de Fevereiro.

4 — Considerando que a realização de despesas está legalmente delegada pelo n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril até ao montante de 3 740 977,50, no domínio da gestão financeira e patrimonial, o conselho directivo subdelega nos seus membros:

4.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locações e aquisições de bens e serviços até ao montante de € 750 000, nos termos do n.º s 1, 2 e 3 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril;

4.2 — Designar os júris no âmbito do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

4.3 — Proceder à prática dos actos subsequentes à decisão de escolha do procedimento, no âmbito do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, cujo valor não exceda o agora subdelegado, mesmo relativamente a procedimentos cuja decisão foi do membro do Governo em data anterior à da presente deliberação;

4.4 — Gerir as receitas e autorizar as despesas até ao limite mencionado em 4;

4.5 — Aprovar a conta de gerência;

4.6 — Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

4.7 — Autorizar a constituição de fundos de maneo;

4.8 — Autorizar, dentro dos limites orçamentais fixados, as despesas correntes com água, electricidade, rendas, combustíveis e despesas com comunicações;

4.9 — Autorizar o reembolso e o processamento aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentos no recurso a medicina privada, em regime de ambulatório;

4.10 — Assinar toda a correspondência e o expediente necessários à recolha de elementos para instrução dos processos, mesmo quando endereçada aos serviços centrais de competência técnico-normativa específica, bem como aos órgãos de Estado;

4.11 — Despachar assuntos de gestão corrente relativamente a todos os serviços, nomeadamente, praticar todos os actos subsequentes às autorizações de despesa e movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo assinatura de cheques, em conjunto com outro membro do conselho directivo ou com um director ou funcionário com poderes delegados ou subdelegados para o efeito, bem assim como outras ordens de pagamento e transferências necessárias à execução das decisões proferidas nos processos;

4.12 — Autorizar a actualização de contratos de seguros e de arrendamento sempre que resulte de imposição legal;

4.13 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos, fixando os respectivos preços até ao montante de € 20 000, bem como a alienação de bens móveis e o abate dos mesmos nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro;

4.14 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional nos termos da lei, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

4.15 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos conjugados dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que devidamente fundamentada;

4.16 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros até ao limite de € 20 000;

4.17 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

4.18 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas por motivo justificado dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

4.19 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

5 — No domínio de outras competências legalmente detidas:

5.1 — Autorizar a inscrição e a participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no território nacional.

5.2 — Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/96, de 31 Outubro, bem assim como os das unidades privadas de saúde, nos termos da legislação aplicável;

5.3 — Aprovar os horários de funcionamento dos centros de saúde;

5.4 — Autorizar a condução de viaturas oficiais em serviço por parte dos respectivos funcionários e ou agentes, sendo aquela autorização conferida caso a caso, mediante adequada fundamentação, de acordo com o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;

5.5 — Autorizar o pagamento de subsídios de lavagem de viaturas, nos termos previstos na lei;

5.6 — Qualificar como acidente de serviço os sofridos por funcionários e ou agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;

5.7 — Autorizar a passagem de certidões de documentos que contenham matéria confidencial e quando não haja interesse directo do requerente;

5.8 — Emitir declarações e certidões relacionadas com a situação jurídica dos funcionários;

5.9 — Apreciar e decidir sobre recursos hierárquicos necessários e facultativos;

5.10 — Aprovar escalas de turnos das farmácias de oficina, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de Março;

5.11 — Aprovar a lista dos estabelecimentos da rede pública de saúde que realizem o exame de rastreio previsto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 18/2007;

5.12 — Celebrar acordos com instituições particulares de solidariedade social no âmbito da promoção de acções de apoio domiciliário dos utentes do SNS.

5.13 — Celebrar acordos de actividade ocupacional;

5.14 — Autorizar quaisquer alterações aos acordos, contratos e convenções com empresas e prestadores de serviços de cuidados de saúde para o atendimento dos utentes com encargos para o Serviço Nacional de Saúde (SNS), desde que titulados ou outorgados pela ARSLVT, I.P., sem a formalidade de homologação e uma vez verificada a respectiva conformidade com os normativos aplicáveis, com excepção das propostas que se traduzam em aumento da capacidade de resposta, como sejam novos locais de atendimento ou alteração dos limites contratuais que tenham sido fixados, quer em relação aos tipos de exames e tratamentos a efectuar quer em relação ao número de utentes a atender.

6 — O Conselho Directivo, para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 86.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, delibera, ainda, delegar as seguintes competências no âmbito da Lei n.º 10/2004, de 22/03:

6.1 — Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho;

6.2 — Coordenar e controlar o processo de avaliação anual;

6.3 — Homologar as avaliações anuais;

6.4 — Promover a constituição do conselho de coordenação da avaliação, nos termos do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;

6.5 — Decidir as reclamações dos avaliados, após parecer do conselho de coordenação da avaliação;

6.6 — Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

7 — Os membros do conselho directivo ficam autorizados a subdelegarem as referidas competências nos titulares de cargos de direcção intermédia de 1.º e 2.º grau e ou responsáveis pelos departamentos.

8 — A presente deliberação produz efeitos a 1 de Setembro de 2008 ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelos referidos dirigentes.

9 — Relativamente aos actos praticados pelo Licenciado Casimiro Francisco Ramos ficam por este meio ratificados os actos praticados, no âmbito dos poderes delegados, desde 1 de Outubro de 2008.

22 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Portugal*.

Deliberação (extracto) n.º 688/2009

Acta n.º 18 de 22 de Janeiro de 2009

Delegação de competências no coordenador da Sub-Região de Saúde Setúbal

Nos termos dos artigos 35 e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, de harmonia com o n.º 3 do artigo 1.º e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, com a Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, com o n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho de Directivo delibera delegar, com a faculdade de subdelegação em todos os níveis do pessoal dirigente, no Coordenador Sub-Regional de Saúde de Setúbal, Licenciado Rui António Correia Monteiro, no âmbito da respectiva sub-região, a competência para a prática dos seguintes actos:

1:

1.1 — Afectar o pessoal aos diversos departamentos dos serviços da sub-região respectiva em função dos objectivos e prioridades fixados nos respectivos planos de actividade;

1.2 — Autorizar a celebração de estágios curriculares com instituições de educação e praticar os actos subsequentes;

1.3 — Autorizar a realização de estágios profissionais, praticando todos os actos respeitantes ao recrutamento e selecção de candidaturas;

1.4 — Autorizar a mobilidade de pessoal entre centros de saúde e despesa para os respectivos serviços sub-regionais, bem como o inverso;

1.5 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, observados os condicionamentos legais;

1.6 — Autorizar a abertura de concursos internos e praticar todos os actos subsequentes, incluindo nomeações, promoções e exonerações;

1.7 — Praticar os actos relativos ao desenvolvimento dos processos de selecção sumária para candidatos à celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do que determina o Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, na sequência das quotas previamente atribuídas pelo Conselho Directivo da ARSLVT, I.P.;

1.8 — Nomear pessoal dirigente, na sequência de concurso que ainda se encontre a decorrer, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei 51/2005, de 30 de Agosto, ou por substituição, bem como renovar as respectivas comissões de serviço;

1.9 — Prover titulares dos cargos de direcção intermédia, na sequência de procedimento de recrutamento, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei 51/2005, de 30 de Agosto;

1.10 — Nomear, em regime de substituição, os titulares dos cargos de direcção intermédia;

1.11 — Autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados e prorrogar o respectivo prazo;

1.12 — Renovar as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direcção intermédia;

1.13 — Justificar ou injustificar as faltas, sem prejuízo da competência própria neste âmbito dos titulares dos cargos de direcção intermédia;

1.14 — No âmbito do regime jurídico da protecção da maternidade e paternidade autorizar as regalias e praticar todos os actos que a lei comete à entidade patronal;

1.15 — Despachar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores;